Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Homologação / Adjudicação 2

SECRETARIAS 2

Secretaria Municipal de Cultura de Cerqueira César 2

Poder Legislativo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ILZA ALVES ROCHA CACCIOLARI, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **CCF NUTRI LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 112/2024 – Processo Licitatório nº 169/2024 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes, embutidos e produtos lácteos) para o serviço de acolhimento – Casa de Abrigo.

Homologado em: 23/01/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 112/2024 – Processo Licitatório nº 169/2024 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: CCF NUTRI LTDA

Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes, embutidos e produtos lácteos) para o serviço de acolhimento – Casa de Abrigo.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 23/01/2025

.....

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Cultura de Cerqueira César

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
FASE DE HABILITAÇÃO
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

De acordo com o Edital Repetição **DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CERQUEIRA CÉSAR, RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**,e finalizada a etapa de avaliação de mérito cultural, os artistas selecionados deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União, disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

IV – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, disponível em: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf

V – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais; Retirar na Prefeitura Municipal.

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

11.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Cultura e Turismo localizada na Av. João Cardoso de Oliveira, 77, Cerqueira César /SP, Telefone: (14) 3714-2186, expediente: 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Bem como poderão ser enviados no e-mail da secretaria: cultura@cerqueiracesar.sp.gov.br

11.4. Caso o proponente não apresente alguma das certidões acima por estar em débitos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

1. CONVOCADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS – PRAZO ATÉ DIA 29 DE JANEIRO.

ITEM	NOME	PROJETO	DOCUMENTO
01	VENICIUS TONIOLO DEL PINO	MÚSICALIZANDO & BRINCANDO	CPF: 343477448-34
02	MARCELO GOMES	"MASTER CLASS- CULTURA E OPORTUNIDADE"	CPF: 330.137.168-00
03	RICARDO ALVES CONCEIÇÃO	OFICINA DE VIOLA CAIPIRA INICIANTE	CPF: 027.045.358-09
04	GILLIANO CÉSAR GARCIA	OFICINA DE OPERADOR DE AUDIO	CPF: 306.721.408.02
05	RODRIGO CESAR MAZZA	A DESCOBERTA E DESENVOLVIMENTO DO CIRCO TEATRO BRASILEIRO	CPF: 338.616.268-10
06	FLÁVIA CORRÊA MARTINS	HISTÓRIAS DE FAMILIAS E AUTISTAS	CPF: 433.460.528-18
07	SAULO CÉSAR DE ALMEIDA	RETRATOS DA MINHA TERRA: ONTEM E HOJE	CPF: 302.947.448-86
08	MARCOS VINICIUS MAZZA	UMA VIAGEM POR MEUS VINIS	CPF:395.354.428-48
09	IGOR GIOVANE DE SOUZA	PASSOS QUE CONTAM HISTÓRIAS: A DANÇA EM MOVIMENTO	CPF: 388.849.378-17
10	LUCAS VINICIUS MACHADO	DE TRÊS RANCHOS A CERQUEIRA CÉSAR: O CAMINHO QUE FEZ HISTÓRIAS	CPF: 433.366.348-22
11	TIAGO CAIO DOS SANTOS	GRAVAÇÃO EP BANDA DZORD	CPF: 329.318.558.47
12	THIERLES GUSTAVO DOS SANTOS	DEVIL'S PUNCH	CPF: 356.404.518-07
13	LEVI FRANCO DE SOUZA	SAUTH	CPF: 390.690.558-64
14	ANA LAURA DAMASCENO	MUSICA DE CARTOLA	CPF: 420.261.458-57
15	LUÍS OTÁVIO ROCHA BARBIERI	TESOUROS DO VIOLÃO BRASILEIRO: UMA SINGELA HOMENAGEM A GAROTO	CPF: 405.315.058-20
16	MARCELO GOMES	DOCUMENTÁRIO IDOSOS DE CERQUEIRA	CPF: 330.137.168-00
17	DANIEL DIAS ANDRADE	POEMINHAS PRA BRINCAR DE ABRIGO	CPF: 274977058-06
18	VENICIUS TONIOLO DEL PINO	SARAU CULTURAL	CPF: 343477448-34
19	BRUNO JOAQUIM SOARES	AO SOM DAS NOITES	CPF: 4703.940.788-10
20	GETULIO LINO DA SILVA NETTO	GRUPO DE DANÇA PLENA EVOLUÇÃO	CPF: 449.638.028-56
21	RÚBIO VINICIUS GOMES DA SILVA	TURNÊ DAS REPÚBLICAS PARA O MUNDO	CPF 395.691.868-10
22	SAMANTA DE OLIVEIRA BRAZ	SAMANTA CANTA ELAS, SAMUEL CANTA ELES.	CPF: 410.421.088-97
23	ALINE FERREIRA DE AZEVEDO	O MONÓLOGO DO RISO	CPF: 400.180.308-90
24	RODRIGO CESAR MAZZA	E O PALHAÇO O QUE É?	CPF: 338.616.268-10
25	MARCELO ROMERO	REVERENDO ROMERO	CPF: 351.854.798-41

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal
Fábio Leandro Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Cerqueira César/SP, 22 de janeiro de 2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05/2025

"Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentando a matéria no âmbito da Câmara Municipal de Cerqueira César/SP."

JEAN CARLO BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta e disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Cerqueira César/SP, o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação disciplinado nesta Portaria será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Os valores serão atualizados conforme disposto no artigo 182 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º. O processo de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – DFD - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, havendo determinação do ordenador de despesas, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - estimativa de despesa nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do Presidente da Câmara, salvo delegação.

§1º. O processo de contratação direta deverá ser, preferencialmente, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e Diário Eletrônico do Município, além de divulgação no PNCP, nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

§2º. A instrução do processo poderá ser realizada por meio físico ou sistema eletrônico, conforme o caso, sendo válidos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, para todos os efeitos legais.

§3º. Para aquisições de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESP, fica dispensada a formalização de processo formal de dispensa de licitação, porém deverão acompanhar o respectivo processo de compras os seguintes documentos: DFD - Documento de Formalização de Demanda; pesquisa de preços conforme previsto no inciso II do "caput"; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão de escolha do contratado; e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 4º. São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e os preços estimados ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

V - as condições da contratação;

VI – as propostas e as exigências de habilitação mínima.

§1º. Quando a dispensa ocorrer por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§2º. Quando a dispensa for por processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal e Diário Eletrônico do Município.

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - outras exigências previstas em Lei e constante do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, as propostas serão apresentadas, inclusive, por e-mail oficial ou na forma presencial.

Art. 6º. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, podendo ser colhidas propostas, em número mínimo de 03 (três), concomitantemente a estimação de despesa de forma combinada.

Art. 7º. Nas contratações diretas com fundamento no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da

regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas o fornecedor será habilitado.

Art. 9º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§1º. No caso do procedimento de que trata o "caput" restar fracassado, a entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 10. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação e, no que couber, seguir o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 12. Nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor previstas nesta Portaria, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 13. Fica autorizada a realização de contrato verbal para as compras de pequeno valor ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 97 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 10 de janeiro de 2025.

JEAN CARLO BENTO

- Presidente da Câmara –

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.

Adenilson Alberto de Oliveira

- Diretor da Secretaria -

.....